ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – CP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos vinte e tres dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h02min, teve início a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação (CME). Estiveram presentes os seguintes conselheiros e conselheiras: Licila Dantas Sales da Fonseca, Rachel Martins Barral, Cristiane dos Santos Pereira de Freitas, Juliana Ferre Martins Suliano, Vera Lúcia Brojo Ayres do Nascimento, Leandro José dos Santos Silva, Tamires Gonçalves de Moraes Guerra, Adriana das Dores Domingos de Castro, Grace Kelly Gabino Ayres, Laís Câmara da Rocha, Célia Maria de Almeida e Carla Meire Rodrigues de Campos. **Leitura da ata do dia 02/09:** Posta em votação, a ata foi aprovada. **Leitura dos Ofícios Expedidos: Ofício nº 72/26/CME:** Resposta ao Ofício nº 54/26/SEPE, referente à alteração do Calendário Escolar; **Ofício nº 74/2026/CME:** Solicitação de informações acerca da normatização da Política Municipal de Educação Especial; **Ofício nº 75/26/CME:** Solicitação de informações acerca da existência de Programa de Reforço Escolar;**Ofício nº 76/26/CME:** Congratulações pelos resultados alcançados na Rede Pública Municipal de Ensino. A Presidência realizou a leitura dos referidos ofícios para ciência do colegiado. **Leitura dos Ofícios Recebidos: Ofício nº 1346/26/SME:** Indicação de representantes para compor o Comitê de Criação da Política Municipal de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola. Em comum acordo, o colegiado indicou a conselheira Tamires Gonçalves como titular e a conselheira Rachel Barral como suplente; **Ofício nº 1360/26/SME:** Resposta referente ao Ofício nº 74/26/CME (PMEE – Plano Municipal de Educação Especial). Diante disso, o colegiado solicitou o encaminhamento de um novo ofício à SME, pleiteando uma vaga no Comitê do PMEE. **Informes e Deliberações:** Em seguida, o conselheiro Leandro apresentou o Relatório sobre o Evento Formativo do Observatório dos Conselhos da Área da Educação, realizado no último dia 16/09, na Sala dos Conselhos, em Angra dos Reis. **Minuta do Regimento:** A Presidência colocou o documento em votação, e o colegiado deliberou por encaminhá-lo à CPLN para revisão. **Palavra da Conselheira Licila:** A conselheira informou ao colegiado que, até a presente data, não houve contato por parte da gestão da SME para a entrega do cronograma de construção da PME (Política Municipal de Educação). Nada mais havendo a tratar, a Presidência declarou encerrada a reunião às 17h18minutos. Para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos conselheiros e pelas conselheiras presentes.

Responsável pela ata:

Anne Dumas Barros Braga
Secretária Executiva

CONSELHEIROS (AS)	ASSINATURA
TAMIRES GONÇALVES M. GUERRA	

JULIANA FERRE MARTINS SULIANO	
CRISTIANE DOS SANTOS P. DE FREITAS	
LICILA DANTAS SALES DA FONSECA	
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	
RACHEL MARTINS BARRAL	
LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	
CÉLIA MARIA DE ALMEIDA	
ADRIANA DAS D. DOMINGOS DE CASTRO	
VERA LUCIA BROJO A. DO NASCIMENTO	
LAÍS CAMARA DA ROCHA	
GRACE KELLY GABINO AYRES	

ATA da Reunião Extraordinária da Câmara de Educação Básica

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 14h02min, teve início a reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB. Estiveram presentes as seguintes conselheiras: **Adriana das Dores Domingos de Castro, Vera Lúcia Brojo Ayres do Nascimento, Tamires Gonçalves de Moraes Guerra, Carla Meire Rodrigues de Campos, Rachel Martins Barral e Cristiane dos Santos Pereira de Freitas.** A presidente declarou aberta a sessão e apresentou a pauta da reunião continuação do estudo da Resolução nº03/26/CEB/CNE:**CAPÍTULO VI – DOS PROTOCOLOS MÍNIMOS DE CONTINUIDADE EDUCATIVA** Este capítulo estabelece como as redes de ensino e as escolas devem agir quando situações de crise, emergência ou outros acontecimentos impedirem ou dificultarem o funcionamento normal das atividades escolares. O art. 15 determina que os sistemas de ensino devem elaborar protocolos de continuidade educativa, considerando as características e os riscos de cada território. Esses protocolos devem estabelecer, no mínimo: condições para o funcionamento seguro da escola; medidas de proteção dos estudantes e profissionais da educação; atenção aos impactos psicológicos e sociais provocados pelas situações de crise; definição clara das responsabilidades dos envolvidos; organização pedagógica para garantir a continuidade das aprendizagens; estratégias para a recomposição das aprendizagens; procedimentos para avaliação da situação, registro das decisões e retomada segura das atividades. O ponto central é que a escola não deve improvisar diante de uma situação de crise. A rede de ensino precisa possuir previamente orientações e procedimentos que indiquem o que fazer, quem deve agir e como garantir a continuidade da educação. O art. 16 determina que cada unidade escolar deve possuir um plano e rotinas compatíveis com o protocolo estabelecido pelo sistema de ensino. Entretanto, a responsabilidade pela elaboração desse planejamento não pode ser transferida integralmente à escola. O sistema de ensino deve oferecer: orientação técnica; modelos de documentos e procedimentos; formação dos profissionais; suporte para a escola; instrumentos específicos para diferentes tipos de ocorrência. A norma deixa claro que a escola não pode ser responsabilizada isoladamente por problemas que ultrapassem sua capacidade administrativa ou pedagógica. A Secretaria de Educação deve fornecer suporte e orientação. Já o art. 17 estabelece que, quando houver restrição ou suspensão das atividades escolares, o sistema de ensino deverá garantir condições mínimas para a continuidade educativa. Deverão ser previstas estratégias que considerem: as condições reais de acesso dos estudantes; a participação dos alunos nas atividades; as dificuldades de acesso às oportunidades educacionais; as desigualdades existentes entre estudantes e territórios; a recomposição das aprendizagens; a reorganização do tempo e do espaço escolar após o retorno. O objetivo não é simplesmente "repor aulas", mas garantir que os estudantes recuperem as aprendizagens prejudicadas pela interrupção. CAPÍTULO VII – DA REORGANIZAÇÃO DO CALENDÁRIO ESCOLAR. Este capítulo possui especial importância para os sistemas municipais de ensino e para os Conselhos Municipais de Educação. O art. 18 determina que a reorganização do calendário escolar deve observar a aprovação dos órgãos normativos do respectivo sistema de ensino. Podem ser utilizadas estratégias de reposição e reorganização, desde que sejam garantidos: os 200 dias de efetivo trabalho escolar; a carga horária mínima correspondente a cada ano/série; o desenvolvimento dos objetivos de aprendizagem. A Secretaria de Educação possui responsabilidade pela elaboração e reorganização do calendário, mas a alteração deverá observar as normas do sistema de ensino e a apreciação/aprovação do órgão normativo competente, conforme a

legislação local. O art. 19 permite, excepcionalmente, que o calendário escolar seja organizado de maneira diferente do ano civil. Para isso, devem ser observadas duas condições: ouvir a comunidade escolar; obter a aprovação do respectivo órgão normativo. Isso significa que, em situações excepcionais, o ano letivo poderá ultrapassar ou não coincidir integralmente com o ano civil, desde que sejam preservados os requisitos legais. O art. 20 é bastante importante: estabelece que o cumprimento da carga horária anual e dos 200 dias de efetivo trabalho escolar constitui obrigação jurídica dos sistemas de ensino. Portanto, uma suspensão de aulas não elimina a obrigação de cumprir os dias e a carga horária previstos na legislação. A existência de uma situação de emergência ou crise pode justificar a suspensão temporária das aulas, mas não autoriza simplesmente a perda dos dias letivos. O sistema deve providenciar a reorganização necessária para garantir o direito à educação. CAPÍTULO VIII – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO. O art. 21 determina que o sistema de ensino deve criar mecanismos de monitoramento das ocorrências e das medidas adotadas. Devem ser registrados, entre outros aspectos: qual foi o evento ocorrido; sua natureza e abrangência; quanto tempo durou; quais medidas foram adotadas; as reavaliações realizadas; as condições de funcionamento das escolas; as dificuldades de acesso dos estudantes; as medidas de proteção; as ações de continuidade educativa; as medidas de equidade; as condições para encerramento da situação e retomada das atividades. A norma também determina que sejam observados os impactos sobre: funcionamento das unidades escolares; número de dias de interrupção; turnos afetados; necessidade de alteração do calendário; frequência e evasão dos estudantes; transferências relacionadas à insegurança territorial; afastamentos e dificuldades enfrentadas pelos profissionais. Esse dispositivo é importante porque cria a necessidade de documentar e avaliar os efeitos das interrupções escolares. Dessa maneira, o sistema de ensino pode identificar quais escolas e territórios são mais afetados e planejar políticas públicas específicas. O art. 22 determina que os protocolos e instrumentos utilizados devem possuir controle de versão e atualização periódica. Ou seja, os protocolos não devem ser documentos estáticos. Eles precisam ser revisados conforme as experiências vivenciadas pela rede e sempre que forem identificadas novas necessidades. CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS O art. 23 estabelece que a simples suspensão automática das atividades presenciais, sem a adoção dos procedimentos previstos na Resolução, não constitui procedimento adequado. As decisões devem estar fundamentadas em critérios objetivos e formalmente registradas. Isso combate decisões informais, improvisadas ou sem justificativa documental. O art. 24 reforça que as situações excepcionais devem estar baseadas em: planejamento prévio; registro das ocorrências; revisão periódica; atualização dos procedimentos. A intenção é evitar decisões casuísticas e improvisadas durante a crise e também no momento de retorno das atividades. O art. 25 determina que as diretrizes também devem ser observadas pelas redes privadas de ensino, no que couber, sem prejuízo da obrigação de cumprimento dos 200 dias letivos e da carga horária anual. O art. 26 trata das situações em que a própria gestão escolar precise interromper imediatamente as atividades. Nesse caso, o gestor deverá comunicar imediatamente o fato ao titular da Secretaria de Educação competente, para que as providências posteriores sejam tomadas conforme a Resolução. A escola pode tomar uma medida emergencial quando necessária à proteção da comunidade escolar, mas deve comunicar imediatamente o órgão gestor para que a decisão seja formalizada e sejam tomadas as providências cabíveis. O art. 27 permite que os sistemas de ensino elaborem normas complementares, desde que não contrariem ou descaracterizem as disposições da Resolução. Assim, o Município poderá regulamentar procedimentos próprios, considerando sua realidade territorial. O art. 28 reafirma um princípio fundamental: os sistemas de ensino devem assegurar o pleno exercício do direito à educação, com qualidade e equidade, observando a Constituição Federal e a legislação educacional.

Responsável pela ata:

Anne Dumas Barros Braga
Secretária Executiva

Adriana das Dores Domingos de Castro	
Vera Lúcia Brojo Ayres do Nascimento	
Carla Meire Rodrigues de Campos	
Tamires Gonçalves de Moraes Guerra	
Cristiane dos Santos Pereira de Freitas	
Rachel Martins Barral	

Ata da Reunião Ordinária da CPLN – Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 9h06min, iniciou-se a reunião extraordinária da CPLN – Câmara de Planejamento, Legislação e Normas. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: **Licila Dantas Sales da Fonseca, Célia Maria de Almeida, Juliana Ferre Martins Suliano, Leandro José dos Santos Silva Grace kelly Gabino Ayres e Laís Câmara da Rocha.** O presidente, Conselheiro Leandro iniciou a reunião. A pauta foi Construção do Relatório de Participação em Evento Formativo promovido pelo Observatório dos Conselhos da Área da Educação, iniciativa permanente do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (MPRJ), desenvolvida pelo Centro de Apoio Operacional da Educação (CAO Educação). O evento ocorreu na Sala do Conselho de Educação, em Angra dos Reis/RJ, e reuniu conselheiros municipais de educação da região da Costa Verde. Representando o Município de Mangaratiba, estiveram presentes 9 (nove) conselheiros: membros da CPLN do CME, além de representantes do Conselho de Alimentação Escolar (CAE) e do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundeb (CACS-Fundeb). Também participaram representantes de outros conselhos municipais de educação da região, o que possibilitou a participação e o intercâmbio de experiências entre diferentes municípios. A abertura dos trabalhos foi realizada pelo Dr. Leonardo Canônico. Na sequência, a Dra. Stella Baltar, Promotora de Justiça, apresentou o tema central do encontro, abordando a organização, a autonomia e a participação social nos conselhos de educação, bem como as normas que regulamentam a gestão democrática da educação e a atuação dos órgãos de controle e acompanhamento social. O presente relatório visa compartilhar com os membros do Conselho Pleno do CME de Mangaratiba as informações e reflexões apresentadas no encontro, subsidiando a atuação do colegiado. 2. RESUMO DO CONTEÚDO APRESENTADO Durante o encontro, foi apresentado o trabalho do MPRJ na área educacional, que promove iniciativas voltadas à cultura de paz nas escolas, à diminuição dos índices de evasão escolar e à difusão dos direitos educacionais, com fundamento no art. 205 da Constituição Federal, que estabelece a educação como direito de todos e dever do Estado e da família. Para fiscalizar o cumprimento desse dispositivo, o MPRJ avançou na criação de Promotorias com atuação exclusiva na área da educação, além do CAO Educação, que presta suporte jurídico e pedagógico aos órgãos de execução. Suas atribuições vão desde a verificação do atendimento à carga horária letiva legalmente obrigatória até a análise do cumprimento dos percentuais constitucionais mínimos de investimento em educação, incluindo a fiscalização de planos de educação, regime colaborativo, oferta de vagas, infraestrutura, Conselhos do FUNDEB e de Alimentação Escolar, gestão democrática e inclusão de pessoas com deficiência. O Observatório dos Conselhos foi apresentado como iniciativa permanente voltada ao fortalecimento dos conselhos e fóruns educacionais, promovendo encontros formativos para o debate da legislação aplicável ao controle social da educação, com especial atenção às inovações do Sistema Nacional de Educação (Lei Complementar nº 220/2025) e do novo Plano Nacional de Educação (Lei nº 15.388/2026). Participam do Observatório os Conselhos de Educação, os CACS-Fundeb, os Conselhos de Alimentação Escolar (CAE), os Fóruns de Conselhos

Escolares e demais instâncias colegiadas. A estratégia opera em ciclos periódicos: adesão das Promotorias de Justiça, comparecimento do CAO Educação ao local para o primeiro encontro formativo e coleta de dados, permitindo o conhecimento gradativo da realidade dos conselhos e a construção de estratégias de aperfeiçoamento da governança educacional. No que se refere ao Sistema Nacional de Educação (SNE), instituído pela Lei Complementar nº 220, de 31 de outubro de 2025, foi destacado o art. 3º, inciso VII, que contempla a gestão democrática do ensino como princípio do SNE, bem como a importância da participação social e da atuação dos conselhos como instrumentos de acompanhamento, normatização e assessoramento das políticas educacionais. Sobre o novo Plano Nacional de Educação, foram abordados o art. 4º, referente à consolidação da gestão democrática do ensino, a Meta 18, com destaque para o item 18.b, e as Estratégias 18.3 a 18.5, relacionadas ao fortalecimento da participação e da gestão democrática na educação. A apresentação ressaltou a necessidade de fortalecimento dos mecanismos de participação da sociedade na formulação, no acompanhamento e na avaliação das políticas públicas educacionais. Em relação ao FUNDEB, foi destacada a Lei nº 14.113/2020, especialmente o art. 34, que trata do mandato dos integrantes dos conselhos, com duração de quatro anos, e da vedação de recondução, tema relacionado à autonomia e à renovação da representação nos conselhos de acompanhamento e controle social. Quanto ao Conselho de Alimentação Escolar (CAE), foi apresentada a Lei nº 11.947/2009, destacando-se a regra de que os cargos de Presidente e Vice-Presidente do CAE não podem ser ocupados por representantes do Poder Executivo, o que reforça a importância da independência e da participação da sociedade civil na composição e no funcionamento dos conselhos. Foi abordado o papel dos Conselhos Municipais de Educação no âmbito do SNE, com referência ao art. 15 da LC nº 220/2025, que os reconhece expressamente como instâncias normativas do SNE, ao lado do Ministério da Educação, do Conselho Nacional de Educação (CNE) e dos Conselhos Estaduais de Educação. Segundo a legislação apresentada, os conselhos são órgãos instituídos por lei do respectivo ente federado, dotados de autonomia técnico-pedagógica, administrativa e financeira, assegurada pelo poder instituinte, contando com representatividade do poder público e da sociedade civil (art. 15, § 1º). Também foram destacados os seguintes aspectos: o exercício de funções normativas e de assessoramento técnico ao Poder Executivo; a organização e o funcionamento regidos por regimento próprio (art. 15, § 2º); a sujeição dos atos normativos dos conselhos à homologação pelo respectivo Poder Executivo (art. 15, § 3º); a possibilidade de os conselhos de acompanhamento e controle social previstos na legislação federal — como o CACS-Fundeb e o CAE — serem instituídos como câmaras específicas dos respectivos Conselhos Municipais de Educação (art. 15, § 4º); a previsão de criação de um Fórum dos Conselhos de Educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de caráter consultivo, coordenado pelo CNE, para debater e harmonizar as normas educacionais nas respectivas esferas (art. 15, § 5º); e a eleição dos presidentes dos conselhos de educação por seus próprios pares, conforme estabelecido em seus respectivos regimentos (art. 15, § 6º). Por fim, foi abordada a Lei nº 15.001/2024, especialmente o art. 14-A, inciso VI, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), referente à transparência e à publicidade das informações relacionadas aos conselheiros, destacando-se a necessidade de disponibilização, em meio eletrônico, do currículo profissional e acadêmico dos conselheiros, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). A apresentação de dados, indicadores e gráficos sobre o desempenho da educação contribuiu para uma visão mais objetiva dos resultados educacionais e para a reflexão sobre os desafios enfrentados pelos municípios. Pôde-se constatar que o Município de Mangaratiba avançou em muitos aspectos, enquanto em outros se encontra estagnado ou em retrocesso, conforme a análise apresentada pelo Observatório. A palestrante dedicou especial ênfase à gestão democrática da educação, apresentando-a como princípio estruturante do ensino público, com fundamento no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal e no art. 14 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, que

remete aos sistemas de ensino a definição das normas de gestão democrática, com base na participação dos profissionais da educação, da comunidade escolar e dos conselhos. Nesse contexto, o Conselho Municipal de Educação foi destacado como instância central da gestão democrática no âmbito municipal, cabendo ao colegiado assegurar a participação e o controle social sobre as políticas educacionais. Foi enfatizada, ainda, a importância da publicidade das reuniões, da divulgação de pautas, atas e deliberações e do acesso da sociedade às decisões do colegiado, em sintonia com o direito de acesso à informação e ao controle social previsto na LC nº 220/2025 (art. 3º, XI) e na Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS O encontro do Observatório dos Conselhos proporcionou importante espaço de diálogo e formação para os representantes dos conselhos municipais da Costa Verde. A participação de conselheiros de diferentes municípios possibilitou a troca de experiências e o aprofundamento das discussões sobre a gestão democrática da educação, a autonomia dos conselhos, a participação da sociedade civil, a transparência e o controle social das políticas públicas educacionais. Os temas apresentados reforçaram a relevância da atuação independente, participativa e transparente dos conselhos, bem como a necessidade de observância da legislação vigente. Registra-se, portanto, a importância da continuidade de espaços de formação e articulação entre os conselhos municipais da região, contribuindo para o fortalecimento da participação social e do acompanhamento das políticas educacionais, bem como a necessidade de atenção do CME de Mangaratiba aos pontos em que o município se encontra estagnado ou em retrocesso, conforme a análise apresentada. Mangaratiba – RJ, 23 de setembro de 2026. Conselheiro Relator: Leandro José do Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião às 17h18min, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes

Responsável pela ata:

Anne Dumas Barros Braga

Secretária Executiva

Licila Dantas Sales da Fonseca	
Juliana Ferre Suliano	
Célia \Maria de Almeida	
Leandro José dos Santos Silva	
Laís Câmara da Rocha	
Greyce Kelly Gabino Ayres	

ATA da Reunião ordinária da Câmara de Educação Básica

Aos dias dezesseis do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h02min, teve início a reunião ordinária da Câmara de Educação Básica – CEB. Estiveram presentes as seguintes conselheiras: **Adriana das Dores Domingos de Castro, Vera Lúcia Brojo Ayres do Nascimento, Tamires Gonçalves de Moraes Guerra, Carla Meire Rodrigues de Campos, Rachel Martins Barral e Cristiane dos Santos Pereira de Freitas.** A presidente declarou aberta a sessão e apresentou a pauta: **Leitura da ata do dia 19/08:** aprovada. **Resolução nº03/26/CEB/CNE:** CAPÍTULO IV – DAS ORIENTAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO

O Capítulo IV corresponde aos arts. 10 a 13 e apresenta como os sistemas de ensino devem colocar em prática as diretrizes da Resolução. A preocupação central é evitar improvisações quando uma situação de crise comprometer o funcionamento das escolas e o cumprimento do calendário escolar.

Art. 10 – Parâmetros nacionais mínimos. O artigo estabelece que devem existir parâmetros nacionais mínimos para orientar as decisões dos sistemas de ensino diante de situações que afetem o calendário escolar. Esses parâmetros são divididos em: núcleo mínimo nacional, que deve ser observado obrigatoriamente por todos os sistemas de ensino; margens de adaptação, que permitem que cada sistema organize a aplicação das medidas conforme sua realidade territorial e institucional. A Resolução estabelece uma base nacional comum, mas permite que o Município regulamente a forma de aplicação considerando suas características locais. Portanto, o sistema municipal não deve simplesmente copiar um protocolo de outro Município; deve elaborar procedimentos compatíveis com sua própria realidade. Art. 11 – O que deve existir obrigatoriamente O artigo determina que o chamado núcleo mínimo nacional deve conter, entre outros elementos: planejamento prévio e protocolos para cada unidade escolar; identificação dos riscos existentes no território; definição de quem possui competência para tomar decisões; critérios para formalizar e registrar as decisões; comunicação com a comunidade escolar; medidas para garantir a continuidade educativa; planejamento para reposição dos dias letivos suspensos; estratégias de recomposição das aprendizagens; formação continuada dos profissionais da educação; articulação com outros setores públicos; monitoramento e revisão dos protocolos. A Secretaria de Educação e as escolas devem estar preparadas antes da ocorrência de uma emergência. Para o Município, isso significa que não basta decidir posteriormente como recuperar os dias perdidos. É necessário possuir previamente protocolos, responsáveis, formas de comunicação e estratégias pedagógicas. Art. 12 – Adaptação à realidade municipal. O artigo trata das chamadas margens de adaptação. Cada sistema de ensino deverá definir, considerando sua realidade: instrumentos administrativos; guias pedagógicos; modelos de relatórios; checklists; fluxos de comunicação; mecanismos de apoio às escolas; formação dos profissionais; organização territorial; instrumentos de monitoramento; mecanismos de transparência e prestação de contas.
Este artigo é particularmente relevante para o Sistema Municipal de Ensino de Mangaratiba, pois permite que o Município estabeleça seus próprios instrumentos e procedimentos, desde que respeite os parâmetros nacionais. Assim, podem ser elaborados, por exemplo, protocolos municipais para situações de enchentes, desastres climáticos, problemas de acesso às

escolas, situações de violência, emergências sanitárias ou outras ocorrências que interrompam as aulas. Art. 13 – Responsabilidade e tomada de decisão. O artigo determina que os sistemas de ensino são responsáveis pelas decisões relacionadas: ao enquadramento da ocorrência; ao acionamento das medidas; à reavaliação da situação; ao encerramento das medidas; à declaração de retomada segura das atividades. Também deve haver definição clara de: competências; responsáveis; substitutos; níveis de decisão; fluxo de escalonamento; procedimentos para situações de maior risco. O artigo ainda determina que, quando o problema ultrapassar a área da educação, deverá haver articulação com órgãos como Defesa Civil, Saúde, Segurança Pública, Assistência Social, Transporte e Infraestrutura, conforme a situação. A escola não deve ser responsabilizada isoladamente por problemas que ultrapassam sua competência. Por exemplo, se uma unidade escolar não consegue funcionar porque uma estrada está interditada, houve desastre natural ou existe risco à segurança da comunidade, a solução não pode ser simplesmente transferida para o diretor da escola. Cabe ao sistema de ensino articular-se com os demais órgãos competentes. Outro ponto importante é que as decisões devem ser formais e documentadas, contendo a ocorrência, justificativa, abrangência, medida adotada, duração prevista e critérios para reavaliação e encerramento. O Capítulo IV determina que o Município precisa estar preparado antes da crise acontecer, saber quem decide, registrar formalmente as decisões, comunicar a comunidade, garantir a continuidade pedagógica e estabelecer como os dias e aprendizagens serão recompostos. CAPÍTULO V – DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONA. Art. 14 – Comunicação oficialO sistema de ensino deve estabelecer uma cadeia de comunicação e canais oficiais para informar: escolas; estudantes; profissionais da educação; famílias. Também deve definir: quem será responsável pela comunicação; os prazos; os canais oficiais; a frequência das atualizações. A comunicação deve informar, no mínimo: qual foi a decisão tomada; qual foi o motivo; qual medida será adotada; qual território ou unidade escolar será atingido; qual a duração prevista; quando ocorrerá a próxima avaliação da situação; quais são as orientações para estudantes, famílias e profissionais; onde serão divulgadas novas informações. O objetivo é evitar informações desencontradas. Em uma situação de emergência, por exemplo, não é adequado que cada escola divulgue uma orientação diferente ou que as famílias dependam de mensagens informais para saber se haverá aula. A informação oficial deve partir dos canais institucionais definidos pelo sistema de ensino, permitindo que todos tenham acesso à mesma orientação. A Resolução também determina que a comunicação utilize linguagem acessível, mas tenha cuidado para não expor indevidamente estudantes ou profissionais, especialmente quando houver situações de risco. Ponto principal para o CME. Para o Conselho Municipal de Educação, os Capítulos IV e V trazem uma consequência prática importante: não basta o Município possuir um calendário escolar aprovado. É necessário que o sistema de ensino tenha mecanismos previamente estruturados para enfrentar situações que possam interromper o calendário. O fluxo pode ser entendido da seguinte maneira: Identificação do risco → decisão formal → comunicação oficial → continuidade pedagógica → reposição/reorganização do calendário → monitoramento → reavaliação → retomada segura. A Resolução também determina, em capítulos posteriores, que a reorganização do calendário deve observar a aprovação do órgão normativo competente e assegurar os 200 dias de efetivo trabalho escolar e a carga horária mínima, o que reforça a importância da atuação do Conselho na análise das alterações do calendário. Síntese para discussão em reunião do CME. Os Capítulos IV e V da Resolução CNE/CEB nº 03/2026 estabelecem que a continuidade do processo educacional em situações de crise deve ser planejada, formalizada, comunicada e monitorada. O sistema de ensino deve possuir protocolos prévios, definir responsabilidades, estabelecer critérios objetivos para tomada de decisão e assegurar estratégias de continuidade pedagógica, recomposição das aprendizagens e reorganização do calendário. A comunicação com escolas, profissionais, estudantes e famílias deve ocorrer por canais oficiais, com informações claras sobre a decisão, sua abrangência, duração, reavaliação e retomada das atividades. Dessa forma, a

norma busca substituir decisões improvisadas por procedimentos previamente planejados, garantindo maior segurança administrativa, transparência e proteção ao direito à educação. Não tendo mais nada a tratar a presidente declarou encerrada a reunião as 17h18min.

Responsável pela ata:

Anne Dumas Barros Braga
Secretária Executiva

Adriana das Dores Domingos de Castro	
Vera Lúcia Brojo Ayres do Nascimento	
Carla Meire Rodrigues de Campos	
Tamires Gonçalves de Moraes Guerra	
Cristiane dos Santos Pereira de Freitas	
Rachel Martins Barral	

Ata da Reunião Ordinária da CPLN – Câmara de Planejamento, Legislação e Normas

Aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h04min, iniciou-se a reunião ordinária da CPLN – Câmara de Planejamento, Legislação e Normas. Estiveram presentes os seguintes conselheiros: **Licila Dantas Sales da Fonseca, Célia Maria de Almeida, Juliana Ferre Martins Suliano, Leandro José dos Santos Silva e Laís Câmara da Rocha.** O presidente, Conselheiro Leandro iniciou a reunião. A pauta foi **Portaria MEC nº421/26**: O artigo 1º estabelece que a Portaria dispõe sobre a **Política Nacional de Educação Especial Inclusiva – PNEEI** e sobre a **Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva – RENEEI**, instituídas pelo Decreto nº 12.686/2025.O parágrafo único traz uma ideia muito importante: a qualidade da educação, dentro da política inclusiva, deve ser garantida por meio dos **apoios necessários ao acesso, à permanência, à participação e à aprendizagem.** A escola precisa oferecer condições para que esse estudante: tenha acesso ao currículo; permaneça na escola; participe efetivamente das atividades; aprenda; tenha os apoios e recursos necessários. Portanto, inclusão não deve ser entendida apenas como **colocar o aluno dentro da escola**, mas como garantir sua efetiva participação e aprendizagem. O artigo 2º determina que a Educação Especial seja ofertada de maneira **transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino**. Sua finalidade é garantir recursos e serviços educacionais que possam **apoiar, complementar e suplementar** o processo de escolarização. O **AEE não substitui a escolarização comum**. Ele oferece suporte para que o estudante consiga participar e aprender no ensino regular. O artigo 3º determina que a implementação da PNEEI considere as características próprias dos diferentes níveis, etapas e modalidades educacionais. Também devem ser consideradas as características **territoriais, socioculturais e linguísticas** dos estudantes. Esse artigo é muito importante para os municípios porque impede uma visão de inclusão baseada em um **modelo único para todos os estudantes e todas as escolas**. No caso de Mangaratiba, por exemplo, a política de Educação Especial precisa considerar as características específicas de suas diferentes localidades, comunidades e unidades escolares. Portanto, a Secretaria de Educação precisa pensar a inclusão considerando **a realidade do território e as necessidades concretas dos estudantes**. O artigo 4º estabelece que o **Atendimento Educacional Especializado – AEE** é complementar e suplementar ao processo de escolarização. O AEE deve ser oferecido ao estudante público da Educação Especial em **todos os níveis, etapas e modalidades educacionais**, respeitando: os objetivos de cada etapa; a organização da escola; as diretrizes curriculares; o Projeto Político-Pedagógico; os tempos e espaços escolares; as características territoriais, socioculturais e linguísticas. **AEE não é reforço escolar.** O reforço escolar trabalha conteúdos e aprendizagens curriculares que precisam ser recuperados ou aprofundados. Já o AEE trabalha principalmente com **recursos, estratégias e apoios que eliminem ou reduzam barreiras à participação e à aprendizagem**. Por exemplo, um estudante pode precisar de: tecnologia assistiva; recursos de comunicação; materiais adaptados; estratégias de acessibilidade; recursos visuais; apoio para comunicação; organização diferenciada dos recursos pedagógicos. Assim, o AEE deve estar articulado com a sala de aula comum. O artigo 5º trata especificamente do AEE para

crianças de **zero a três anos**, estabelecendo que ele se expressa por meio de serviços de atenção precoce, voltados ao desenvolvimento integral da criança e à participação nas experiências educacionais. O artigo 6º trata da organização da oferta do AEE e reforça sua articulação com a escolarização do estudante. Um ponto de destaque é a prioridade da oferta do atendimento **na própria escola em que o estudante está matriculado**, sempre que possível, mantendo-se a articulação com os demais serviços e espaços de atendimento. O artigo 7º começa a estruturar um dos pontos mais importantes da Portaria: a organização do atendimento a partir da identificação das necessidades educacionais do estudante. A Portaria estabelece uma lógica baseada na análise das **barreiras, potencialidades, necessidades e apoios necessários**. Também estabelece regras importantes para o **PAEE – Plano de Atendimento Educacional Especializado** e o **PEI – Plano Educacional Individualizado**, incluindo sua revisão periódica. O artigo 8º dá continuidade à organização do atendimento educacional especializado, estabelecendo elementos necessários para que o AEE seja planejado de acordo com as necessidades identificadas no estudante. O artigo 9º reforça a necessidade de articulação entre os diferentes profissionais envolvidos na escolarização do estudante público da Educação Especial. **O professor do AEE não pode trabalhar isoladamente.** É necessário existir diálogo entre: professor regente; professor do AEE; coordenação pedagógica; gestão escolar; família; demais profissionais que atuem com o estudante; e, quando necessário, outros setores da rede de proteção. A inclusão, portanto, passa a ser compreendida como uma **responsabilidade coletiva da escola e da rede de ensino**. O artigo 10 é um dos mais importantes até aqui. Ele estabelece os elementos mínimos que devem constar no **PAEE – Plano de Atendimento Educacional Especializado**, incluindo o registro decorrente do estudo de caso. Entre os elementos previstos estão: **I** – definição de materiais e recursos necessários para eliminar ou minimizar barreiras no contexto educacional; **II** – avaliação da necessidade e da capacidade de disponibilização de recursos de **Tecnologia Assistiva** e de **Comunicação Aumentativa e Alternativa – CAA**; **III** – avaliação da necessidade de **profissional de apoio escolar, tradutor e intérprete de Libras e guia-intérprete**; **IV** – identificação das demandas de formação em Educação Especial Inclusiva e das necessidades de articulação com a rede de proteção social, quando necessário. Aqui aparece uma mudança muito importante na organização documental da Educação Especial. O **PAEE não deve ser apenas um formulário burocrático**. Ele precisa demonstrar: **qual é a necessidade do estudante e quais medidas a escola e a rede deverão adotar para eliminar ou reduzir as barreiras identificadas.** Por exemplo, se o estudo de caso identificar que determinado estudante necessita de recurso de comunicação alternativa, o PAEE deverá registrar essa necessidade e indicar os encaminhamentos necessários. Da mesma forma, a necessidade de um profissional de apoio escolar não deve ser definida apenas porque o estudante possui determinado diagnóstico. Deve existir uma **avaliação educacional da necessidade desse apoio**. A Portaria coloca a **eliminação de barreiras** no centro da política de Educação Especial. Portanto, quando o Conselho Municipal de Educação analisar a política municipal, o Plano Municipal de Educação Especial ou a organização da Educação Especial da rede, é importante verificar se o Município possui estrutura para garantir: AEE; estudo de caso; PAEE; PEI; recursos de acessibilidade; tecnologia assistiva; profissionais de apoio quando pedagogicamente necessários; formação continuada; articulação entre professor regente e AEE; participação da família; acompanhamento e revisão dos planos. Em seguida o colegiado solicita que seja encaminhado ofício a SME /DEED solicitando informações sobre a aplicação da portaria supracitada. Nada mais havendo a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião às 17h18min, lavrando-se a presente ata, que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes

Responsável pela ata:

Anne Dumas Barros Braga

Secretária Executiva

Licila Dantas Sales da Fonseca	
Juliana Ferre Suliano	
Célia \Maria de Almeida	
Leandro José dos Santos Silva	
Laís Câmara da Rocha	
Greyce Kelly Gabino Ayres	

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Educação - SME
Conselho Municipal de Educação – CP

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Aos dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, às 16h06min, teve início a reunião ordinária do Conselho Municipal de Educação – CME. Estiveram presentes os(as) seguintes conselheiros(as): **Licila Dantas Sales da Fonseca, Rachel Martins Barral, Cristiane dos Santos Pereira de Freitas, Juliana Ferre Martins Suliano, Vera Lúcia Brojo Ayres do Nascimento, Leandro José dos Santos Silva, Tamires Gonçalves de Moraes Guerra, Adriana das Dores Domingos de Castro, Grace Kelly Gabino Ayres, Laís Câmara da Rocha, Célia Maria de Almeida e Carla Meire Rodrigues de Campos. Leitura da ata do dia 26/08:** realizada a leitura da ata referente à reunião do dia 26 de agosto de 2026, a mesma foi colocada em apreciação e aprovada pelo colegiado. **Leitura do Ofício nº 54/26/SEPE:** a Presidente realizou a leitura do referido ofício e, em seguida, colocou a matéria em discussão. Após análise e discussão, o colegiado deliberou pelo encaminhamento de resposta ao SEPE, esclarecendo que os questionamentos relativos à elaboração, ao monitoramento e às alterações do Calendário Escolar deverão ser direcionados à Secretaria Municipal de Educação – SME, tendo em vista que tais atribuições são de competência daquele órgão, cabendo ao Conselho Municipal de Educação a análise e a apreciação do calendário à luz da legislação educacional vigente. **Plano de Ação/2026 – Eixo 4: Inclusão, Equidade e Aprendizagem:** após a leitura do referido eixo, a Presidente colocou a matéria em discussão. Após as considerações dos(as) conselheiros(as), o colegiado deliberou pelo encaminhamento de ofício à Secretaria Municipal de Educação – SME, solicitando informações acerca da existência de normatização do Plano Municipal de Educação Especial – PMEE, bem como questionando se existe programa de reforço escolar implantado no Município. Nada mais havendo a tratar, a Presidente declarou encerrada a reunião. Para constar, foi lavrada a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos(as) conselheiros(as) presentes.

Responsável pela ata:

Anne Dumas Barros Braga
Secretária Executiva

CONSELHEIROS (AS)	ASSINATURA
TAMIRES GONÇALVES M. GUERRA	
JULIANA FERRE MARTINS SULIANO	
CRISTIANE DOS SANTOS P. DE FREITAS	
LICILA DANTAS SALES DA FONSECA	
CARLA MEIRE RODRIGUES DE CAMPOS	
RACHEL MARTINS BARRAL	
LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS SILVA	
CÉLIA MARIA DE ALMEIDA	
ADRIANA DAS D. DOMINGOS DE CASTRO	
VERA LUCIA BROJO A. DO NASCIMENTO	
LAÍS CAMARA DA ROCHA	
GRACE KELLY GABINO AYRES	